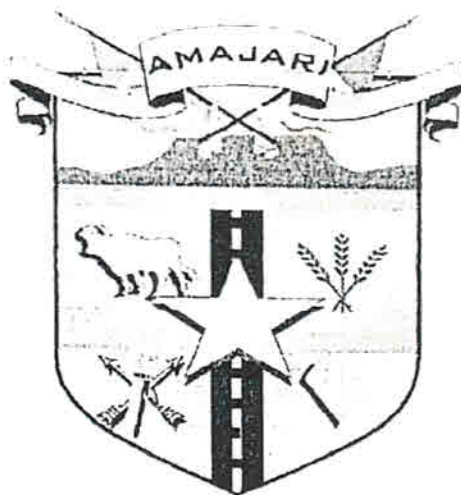


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 71/2009

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 65 DE 09 DE JULHO DE 2003 QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAIO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: OXX 95 3224 2119

Amajari



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL
AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º. O Art. 28. do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é a seguinte:
Para o Cargo de Professor I

Nível Especial 1- Formação em nível médio com habilitação em magistério: 45 (quarenta e cinco).

Para o Cargo de Professor II

Nível 1- Formação em nível de superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente: 05 (um)

Nível 2- Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta e seis horas: 02 (dois)

Para o Cargo de Pedagogo:

Nível 1- Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia: 02 (dois)

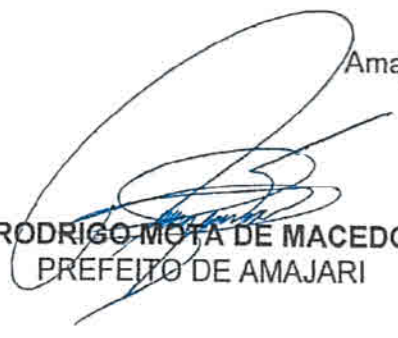
Nível 2- Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta e seis horas: 01 (um)".

Art. 3º. Fica alterada a tabela de salários dos servidores que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica extinto do Plano de Cargos e Carreira do Magistério o cargo de: Recepcionista / Agente de Portaria.

Art. 5º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Amajari-RR, 11 de maio de 2009.


RODRIGO MOTA DE MACEDO
PREFEITO DE AMAJARI